



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 25/2021

Montes Claros, 12 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 2100.01.0053355/2021-71

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	AAF/DAIA solteira Nº: 3695/2020
Fase do licenciamento	LP +LI+LO
Empreendedor	ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
CNPJ / CPF	30.265.100/0001-00
Empreendimento	Jazida de Seixos 556+600
DNPM / ANM	830.998/2020
Atividade	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais
Classe	4
Condicionante	6
Enquadramento	§ 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Corinto
Bacia hidrográfica do empreendimento	RIO SÃO FRANCISCO
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	RIO DAS VELHAS

Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	43,41 ha
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	NATIVA Serviços Ambientais Ltda.
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL
Município da área proposta	BUENÓPOLIS
Área proposta (hectares)	43,41
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Área que será desmembrada da matrícula 7.470
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	ADILÉIA ANTÔNIA DA SILVA E OUTROS

2 - INTRODUÇÃO

Em 27 de agosto de 2021, o empreendedor ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Jazida de Seixos 556+600 – AAF/DAIA solteira Nº: 3695/2020, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento se encontra localizada na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, a 18 quilômetros a nordeste da cidade de Corinto, em sua zona rural. O acesso se dá pela Rodovia BR-135, sentido Corinto – Montes Claros, no acesso a 1 km. à esquerda antes da ponte do Rio das Velhas, próximo ao Km 556+600. Deste ponto em diante percorrer 1,4 km. até a Usina de Solo, inclusive passando o nível da linha férrea, nas coordenadas Datun WGS84 – Fuso 23K – X: 567.300 – Y: 7.985.300.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



3.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento tem o objetivo da extração de cascalho e sua classificação é a usinagem de solo (UTM a seco), visando garantir o atendimento aos parâmetros do padrão de qualidade das obras previstas para ampliação da rodovia BR 135.

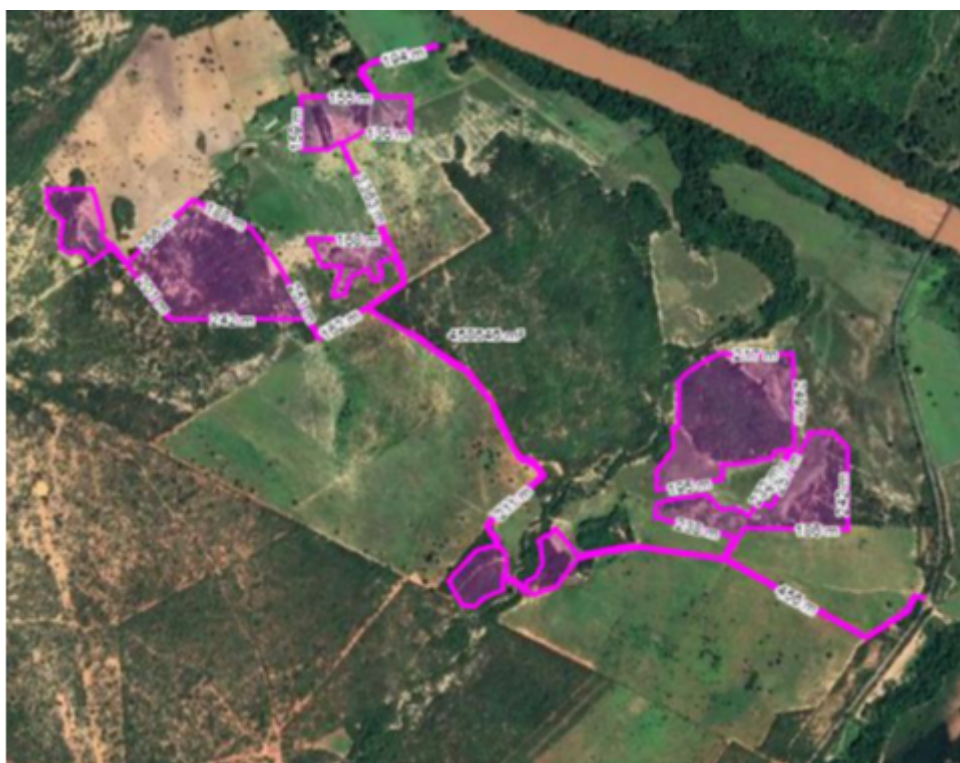
Será implantado no município de Corinto, na Rodovia BR 135 altura do km 55, na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, cuja área total é de 564,7485 hectares. Possui

reserva legal averbada de 116 hectares (20,54 % da área total), conforme as matrículas dos imóveis apresentadas.

A área solicitada para intervenção/regularização ambiental, possui Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 28,02 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,02 ha (bueiro); e Corte ou aproveitamento de 654 árvores isoladas nativas vivas em 15,19 ha e encontrasse dentro dos limites da fazenda Buritis e das poligonais dos processos minerários nº. 830.998/2020 e 930.999/2020, registradas em nome da ECO135 Concessionaria de Rodovias S.A.

O local previsto para instalação do empreendimento não se encontra localizado em unidade de conservação, nem em zona de amortecimento.

A figura abaixo mostra a localização do empreendimento, considerando a ADA, de acordo com o IDE-Sisema.



3.2.1 As atividades do Empreendimento e suas Características são:

No local proposto pelo empreendedor, serão realizadas as atividades conforme quadro abaixo, objeto do licenciamento;

Atividade regularizada	Processo Administrativo	DNMP	Área Autorizada
<ul style="list-style-type: none"> - Extração de cascalho; - Unidade de Tratamento Mineral UMT a seco; - Áreas para Armazenamento temporário de <i>top soil</i>. 	AAf/DAIA solteira Nº: 3695/2020	830.998/2020	43,41 ha

- Extração de cascalho, seixo rolado

A proposta do empreendimento é a extração de cascalho para a formação de base pavimento asfáltico para a rodovia. No local esta matéria prima encontrasse em forma de seixos, desta forma não haverá desmonte com explosivos.

O processo de extração ocorrerá com a utilização de escavadeira hidráulica, pá carregadeira e caminhões. Para início ocorrerá a supressão da vegetação e a raspagem da camada superficial orgânica – *top soil*, através de escavadeira hidráulica. Este material será armazenado nas proximidades da área escavada e posteriormente será utilizado na recuperação destas áreas.

A lavra aconteceu a céu aberto através de desmonte mecânico, uma vez que a estrutura do cascalho é friável e bem granulada, na forma de seixos. Será executada uma única bancada direta no sentido descendente, com altura variando de 2 a 9 metros, com ângulo do talude mantido entre 80° e 90°. A movimentação (ROM) bruta será de 725.040 toneladas, o equivalente a 402.800m³, cuja produção mensal de cascalho será em torno de 54.378 t/m (30.210m³). A capacidade nominal dos equipamentos é de 66.733,33 t/mês, sendo possível operar 81,5% desta capacidade. A jazida possui uma reserva mineral de 3.625.200t e possui vida útil de 5 anos, com avanço de lavra anual proposto de 725.040 t. A geração de estéril mensal gira em torno de 3.356,67 t/mês, sendo a proporção minério/estéril de 90%. Como aspectos a serem gerados por esta atividade estão a geração de emissões atmosféricas, resíduos e ruídos.

Seixo rolado aguardando carregamento na lavra



Carregamento de seixo rolado por escavadeira hidráulica.



- Unidade de tratamento de minerais – UTM / Beneficiamento do Material

Após a extração, o cascalho extraído será transportado por caminhões à UTM, e será depositado temporariamente ao lado da mesma. Assim, alimentado por meio de pá carregadeira o classificador, que por meio de vibração e peneiramento classifica o material, que é transportado por correias transportadoras à pilha pulmão da Usina de Solos.

Os aspectos gerados por esta atividade são os ruídos e vibrações ocasionados por máquinas e equipamentos, as emissões atmosféricas e a geração de resíduos sólidos.

Basculamento de seixo rolado em um Classificador



Classificadora de seixo rolado, e suas correias transportadoras



- Usina de solos

A proposta da operação de usina de solos é a preparação (mistura) dos materiais a serem utilizados nas obras da rodovia, como solos cimentos e solo melhorado com cimento.

A Usina de Solos será composta por silos de solos e agregados, silo de cimento, correia transportadora, misturador / batedor, cabine de comando, tanque d'água. Esta usina não será responsável pela geração de emissões atmosféricas uma vez que o transporte de materiais (correias) ocorrerá com material úmido, nem efluentes líquidos ou resíduos sólidos. Porém há a eração de ruídos e possível vibração, como os demais equipamentos de toda unidade industrial.



3.3 - Caracterização da Área Intervinda

O empreendedor propõe com esse projeto compensar os danos provocados com instalação e operação do referido empreendimento, que possui atividade voltada a extração mineral, em uma área autorizada para intervenção ambiental, através da AAF/DAIA solteira Nº: 3695/2020, junto a SUPRI, pelo empreendedor ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., conforme o quadro abaixo;

Área Solicitada para Intervenção Ambiental junto a SUPRI.

Propriedade rural	Município	Situação	Área intervenção
Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças.	CORINTO	Área aprovada para supressão vegetação nativa através do AIA	43,41 hectares

Em termos fitogeográficos de acordo com dados extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), e do Mapa da Vegetação Brasileira (IBGE, 1993), o imóvel relacionado ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculada ao Processo Administrativo (SLA) Nº 3695/2020, do empreendedor ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., empreendimento Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, denominado Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, no km 556+600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da CO135, CNPJ 30.265.100/0001-00, localizado no município de Corinto/MG, em um volume de 43,41 hectares, composta por fitofisionomia de **Cerrado Stricto Sensu**, Campo **Cerrado e áreas antropizadas formada por pastagens com arvores isoladas**. Distribuídos da seguinte forma 28,20 hectares constituídos de vegetação típica de cerrado sentido restrito; 15,19 hectares compostos de árvores isoladas nativas em meio a pastagem exótica; e 0,02 ha localizado na APP do córrego Buriti. Essas

áreas encontram-se devidamente georreferenciadas em planta topográfica. A figura a seguir mostra a localização das áreas de intervenção.



No quadro abaixo estão relacionados a fitofisionomia, os tipos de intervenção ambiental que ocorrerá na área e o volume de área a ser suprimida.

Fitofisionomia	Tipo de intervenção	Área (hectares)
Cerrado típico e Campo Cerrado	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	28,20
Área antropizada	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15,19
Área antropizada	Área de Preservação Permanente sem supressão	0,02
	Área total para intervenção	43,41

Neste sentido, com base nas informações da empresa apresentado no PECF e no PU da SUPRAM em que são citados a vegetação da área a ser suprimida, conforme autorizado na AAF/DAIA solteira Nº: 3695/2020, pela SUPRI, pode-se inferir a sua fitofisionomia original, com base na vegetação típica da região.

Área	Unidade de medida	Bacia Hidrográfica	Área urbana	Fitofisionomia	Empreendimento PA COPAM

			Sim	Não		
43,41	ha	São Francisco		X	Cerrado	AAF/DAIA solteira Nº: 3695/2020

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta atende ao Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e Art. 2º da Portaria IEF 27/2017:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

Identificação da(s) Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC:	Parque Estadual da Serra do Cabral
Ato de Criação:	Decreto 44.121 de 29/09/2005
Área	22.494,17 ha
Endereço da Sede:	Alameda Serra do Cabral, 726 – Horto Florestal/Riachão Zona Rural Buenópolis/MG

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscitando no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Bioma/ Fitofisionomia	Área (ha)	Bioma	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Ade- quada (S/N)
Área de Cerrado	43,41	Cerrado e suas fitofisionomia	43,41	- Rio São Francisco	Fazenda Riachão	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo PECF, a área de compensação proposta localiza-se dentro do Parque Estadual da Serra do Cabral, UC de proteção integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. O Parque foi criado em 19 de setembro de 2005 e sua área abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício no Estado de Minas Gerais, uma área de aproximadamente 22.494,17 há, inserida no bioma Cerrado. A área doadora de 43,41 há, referente a este processo, está especificamente dentro da Fazenda Riachão, matrícula 7.470, na zona rural do município de Buenópolis/MG, de propriedade de ADILÉIA ANTÔNIA DA SILVA E OUTROS. A área será objeto de compensação através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação.

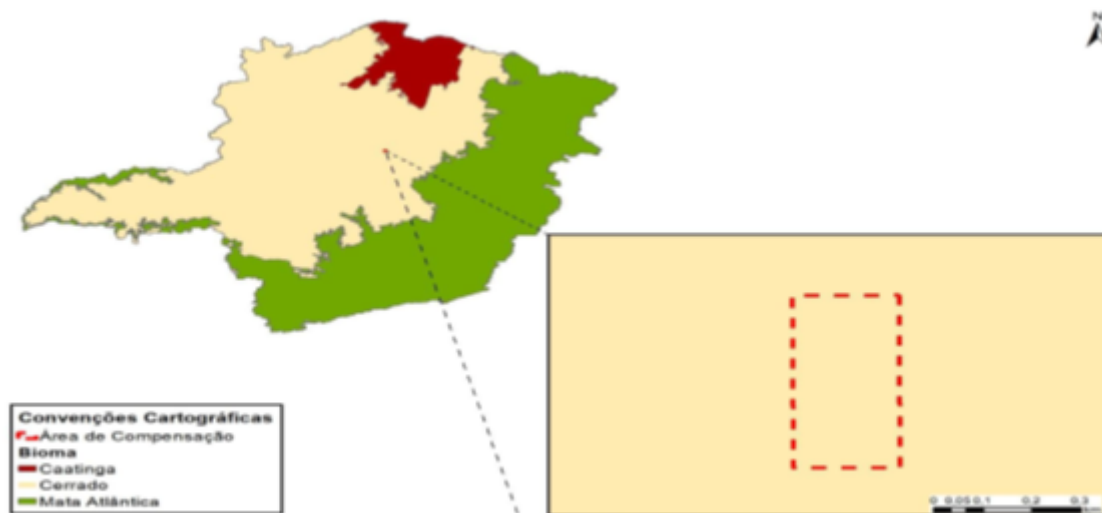
A área de 43,41 há será utilizada para atender a Compensação Florestal Mineraria. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e conseqüentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

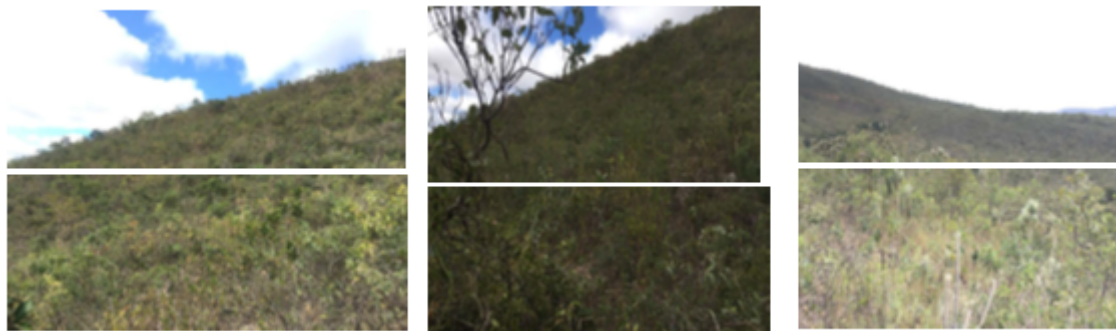
A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.

5.1 Caracterização da Área Proposta

O Parque Estadual Serra do Cabral - PESC está inserido em área do Bioma Cerrado abrangendo diferentes tipologias. Assim, formações úmidas (veredas e campos hidro mórficos) ocupam zonas planas no alto da chapada, alagáveis pela ressurgência do lençol freático. Cobrindo a maior parte do relevo, formações campestres (campo limpo, campo sujo, campo cerrado, campo rupestre etc.) e arbustivas (cerrado stricto sensu) dominam a paisagem, estendendo-se sobre topos e encostas de morros e chapadas. O cerradão ocorre no topo das chapadas e morros, enquanto as florestas ciliares preenchem íngremes drenagens.



A área proposta para compensação, que será retirada da propriedade denominada Fazenda Riachão, cerca de 43,41 ha apresenta em sua maioria, tipologias características de cerrado com fitofisionomia do Cerrado Stricto Sensu, Campos e Campos rupestres com suas formações florestais. conforme pode ser observado.



A área por estar inserida dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Cabral, já vem sendo monitorada e será de grande importância para a preservação do Bioma.

6-CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA nº AAF/DAIA solteira Nº: 3695/2020. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 43,41 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Serra Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (43,41 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação §7º do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- Volume da área a ser doada é de 43,41 há;
- Está na mesma bacia do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra do Cabral - PESC.

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pelas condicionantes de compensação minerária supracitadas seria equivalente a 43,41 hectares a ser suprimidas, necessárias a operação minerária. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental.

Baseado na poligonal gerada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 43,41 ha. O que nos possibilita ter uma ideia mais real da dimensão da ADA do empreendimento.

Assim, considerando os aspectos supra-analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Este é o parecer.

12 de novembro de 2021.

Equipe de análise técnica:

Nome do Servidor: Jarbas Jorge de Alcântara

Cargo do servidor: Técnico Ambiental

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador do Nucleo de Controle Processual /URFBio/Norte

De acordo,

Washington Lemos Ramos

Coordenador do NUBio/URFBio/Norte

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional